

PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 01/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS E A UNIVERSIDAD DE CAMAGÜEY IGNACIO AGRAMONTE LOYNAZ NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS**, pessoa jurídica de direito público, autarquia especial integrante da Administração Indireta da União, criada pela Lei nº 8.956, de 15 de dezembro de 1994, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais, Brasil, no *Campus* Universitário, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.078.679/0001-74, doravante denominada **UFLA**, neste ato representada por seu Reitor, o Professor **JOÃO CHRYSÓSTOMO DE RESENDE JÚNIOR**, e, por outro lado, pela **Universidad DE CAMAGÜEY "IGNACIO AGRAMONTE LOYNAZ"**, subordinada ao Ministério do Ensino Superior, com sede legal na Carretera Circunvalación Norte entre Camino Viejo de Nuevitas e Ave. criado pela Lei nº 1294, de 8 de maio de 1975, publicada no Diário Oficial Ordinário de Havana na sexta-feira, 9 de maio de 1975, inscrita no Registro de Entidades e Unidades Orçamentárias do Estado (REEUP) sob o número 06820, com sede na cidade de Camagüey, província de Camagüey, Cuba, doravante denominada **UCIAL**, neste ato, representados por seu Reitor, **Dr. C. Santiago Lajes Choy**, personalidade credenciada pela Resolução Ministerial nº 91, de 27 de agosto de 2014, expedida pelo Ministro da Educação Superior, decidem assinar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, que será regido, quando for o caso, pela Lei Federal nº 14.133/21, e demais leis pertinentes à matéria, bem como pelas cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Protocolo de Intenções tem por objeto o estabelecimento de parceria internacional com o escopo de viabilizar a cooperação técnica, científica, educacional e cultural entre a **UFLA** e a **UC**, para o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão em áreas de mútuo interesse das partícipes, visando ao **desenvolvimento e a execução de programas, projetos, estudos e serviços técnicos de forma integrada.**

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A colaboração de caráter técnico, científico e cultural, a que se refere esta Cláusula, será desenvolvida por meio de Acordos de Cooperação Internacional específicos, cujos projetos e/ou Planos de Trabalho deverão descrever os termos acordados, os objetivos, as atribuições de cada partícipe, bem como os recursos para cobertura de despesas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS

Ambas as partes acordam, reciprocamente, e no âmbito das suas atribuições e dentro das suas possibilidades, promover a cooperação internacional entre si, através da troca de informações e experiências relacionadas com esta parceria, com vista a promover a articulação através de outros instrumentos específicos para o desenvolvimento das seguintes atividades. Assim, elas também concordam em:

- I - promover o intercâmbio de informações técnicas e científicas, desde que não sigilosas;
- II - explorar oportunidades para cursos, programas, palestras e eventos de interesse comum;
- III - promover ações que visem ao desenvolvimento conjunto de projetos e programas relacionados ao ensino, à pesquisa e à extensão;
- IV - viabilizar o intercâmbio de pesquisadores e pessoal docente;
- V - explorar doutorados sanduíche, programas de treinamento acadêmico e outras formas de colaboração no ensino e aprendizagem;
- VI - elaborar artigos científicos e obras para publicação, realizar edições conjuntas de monografias, linguística ou de qualquer outro tipo que atendam ao interesse comum;
- VII - levar, imediatamente, a conhecimento da outra partícipe, qualquer fato ou ocorrência provocada pela outra partícipe, que ocorra nas suas instalações e que interfiram na execução deste Protocolo, para adotar as medidas cabíveis;
- VIII - notificar a outra partícipe, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na execução deste Protocolo;
- IX - receber nas instalações representantes indicados pela outra partícipe para participar de eventos ou visitas e designar um profissional para acompanhá-lo(s) no desenvolvimento das atividades pertinentes;
- X - promover outras formas de colaboração que não estão expressas no presente Instrumento e que sejam acordadas pelas partícipes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Este Protocolo de Intenções não constitui nem se destina a criar obrigações legais e não será interpretado como constituindo ou criando qualquer vínculo jurídico entre as partícipes.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os termos e o orçamento necessário para cada programa e/ou atividade serão descritos em acordos próprios, a serem celebrados posteriormente pelas partícipes, antecedendo o início de cada programa ou atividade de cooperação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Todas as ações e fatos necessários para o desenvolvimento das atividades decorrentes deste Instrumento deverão observar, sob pena de responsabilidade da partícipe causadora do fato, a legislação de regência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COORDENAÇÃO

Para promoção da articulação entre as partícipes, cada Instituição designará um representante para acompanhar e monitorar permanentemente as ações no âmbito deste Protocolo de Intenções.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Toda e qualquer questão derivada da aplicação e da interpretação deste Instrumento, será submetida, em primeira instância, ao arbítrio dos respectivos Coordenadores, que deverão envidar esforços para superar as diferenças suscitadas.

CLÁUSULA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo, inclusive o direito de exploração econômica de obras científicas ou literárias, resultantes das ações desenvolvidas no âmbito deste Protocolo serão objeto de instrumento específico, observando-se em qualquer caso, as normas jurídicas aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Instrumento é de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua última assinatura, podendo ser prorrogado com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias do vencimento, caso haja interesse das partícipes, mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA

Qualquer das partícipes poderá denunciar o presente Instrumento, a qualquer tempo e independentemente de justo motivo, desde que comunique à outra a sua intenção com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, fazendo jus aos benefícios ou vantagens até então auferidas e arcando com as responsabilidades das obrigações assumidas durante a respectiva vigência.



CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Fica desde agora acordado que este Protocolo de Intenções não implica compromissos financeiros entre as partícipes. O pagamento dos gastos inerentes a atividades eventualmente acordadas entre as partícipes correrá de acordo com os recursos financeiros disponíveis a cada uma e dos recursos de outra fonte, nos termos de cada instrumento específico a ser posteriormente celebrado, de acordo com a Subcláusula Única da cláusula primeira.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – É vedada a indenização de uma partícipe à outra, bem como a transferência de recursos financeiros entre si.

CLÁUSULA OITAVA – DA RECIPROCIDADE

Cada Instituição oferecerá aos docentes, pesquisadores e estudantes que a visitem, um tratamento similar ao dos próprios, tornando possível o acesso aos serviços necessários e reconhecendo os estudos realizados na outra Instituição, nos limites da legislação em vigor em ambos os países.

CLÁUSULA NONA – DAS OMISSÕES

As omissões no presente instrumento serão resolvidas por acordo mútuo entre as partícipes e, se necessário, poderão ser assinados termos aditivos que farão parte deste Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Todos os dados pessoais serão processados em total conformidade com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), legislação brasileira que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente acordo, as partícipes envidarão esforços na busca de uma solução consensual. Não sendo possível, as convenientes indicarão, de comum acordo, um terceiro, pessoa física especialista em solução amigável de conflitos internacionais, para atuar como mediador e dirimir as controvérsias com base na legislação de

ambos países envolvidos. É acordado que o lugar de evento do litígio ou, havendo obrigação a ser cumprida, o lugar de seu cumprimento, definirá o direito aplicado e o tribunal competente.

E, assim, por estarem justas e acordes, as partícipes assinam o presente Instrumento em quatro (4) vias de igual teor e forma, sendo duas (2) vias na língua portuguesa e duas (2) em espanhol, para os mesmos efeitos legais.

Havana, Cuba, 06 / 02 / 2024

Para a UFLA:

Para a UC:

João Chrysóstomo de Resende Júnior
Reitor da UFLA

Dr. C. Santiago Lajes Choy
Reitor da UC

